

**009. APELAÇÃO 0049674-59.2012.8.19.0021** Assunto: Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CÍVEL Ação: 0049674-59.2012.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00697532 - APELANTE: HUERBERT MARTINS DA SILVA ADVOGADO: DENILSON VASCONCELLOS PUJANI OAB/RJ-160992 ADVOGADO: LEONARDO CARNEIRO TEIXEIRA BARBOSA OAB/RJ-170042 APELADO: RIO DECOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ADVOGADO: HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA OAB/RJ-058406 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGA O AUTOR QUE ADQUIRIU UM APARADOR NA LOJA FARDIN, SITUADA DENTRO DO COMPLEXO DA RIO DECOR, CONTUDO O PRODUTO NÃO LHE FORA ENTREGUE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - RIO DECOR ACOLHIDA, AO FUNDAMENTO DE QUE ESTA NÃO FAZ PARTE DA CADEIA DE CONSUMO EM QUESTÃO. APELO DO AUTOR, PLEITEANDO A REFORMA, IN TOTUM, DO JULGADO COM O ACOLHIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, QUE MERECE PROSPERAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RIO DECOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC. FORTUITO INTERNO. ADEMAIS, PREVÊ O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DESSE CÓDIGO A RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO. RIO DECOR QUE EMPRESTA O NOME AOS COMERCIANTES, SEM QUALQUER CRITÉRIO SELETIVO, EIS QUE MUITOS, DEPOIS DE LESAREM OS CONSUMIDORES, RETIRAM-SE DO REFERIDO ESPAÇO E SEU PARADEIRO PASSA A SER DESCONHECIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLOU O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR, QUE DEPOSITOU CONFIANÇA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. DISPÊNDIO DE TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR. QUANTIA INDENIZATÓRIA ORA ARBITRADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE REFORMA. RECURSO DO AUTOR QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA E CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA PELOS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E, PELOS DANOS MATERIAIS, EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), DEVENDO ARCAR, TAMBÉM, COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 85, PARÁGRAFO 2º DO NCP. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. FEZ USO DA PALAVRA A DRA. FABIANA PEREIRA MENDES OAB/RJ 1128249

**010. APELAÇÃO 1000956-08.2011.8.19.0002** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 8 VARA CÍVEL Ação: 1000956-08.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00688358 - APELANTE: MARCIA RAMOS SIQUEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNUS BARROS DA SILVA OAB/RJ-102550 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. LIGHT. Autora alega que, após a troca do medidor, sua conta de consumo apresentou valores exorbitantes. Sentença de improcedência. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. AGRAVO RETIDO REJEITADO. PARTE AUTORA QUE NÃO ESTAVA PRESENTE NO IMÓVEL NO DIA MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MESMO TENDO CONFIRMADO A MARCAÇÃO COM O EXPERT. AUTOR NÃO FEZ PROVA MÍNIMA DA EXISTÊNCIA DE SEU DIREITO, ÔNUS QUE LHE CABIA, CONFORME O ART. 373, I, DO CPC. NÃO CARACTERIZADA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**011. APELAÇÃO 0072961-11.2012.8.19.0002** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 7 VARA CÍVEL Ação: 0072961-11.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00687005 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: MOISES DE MEDEIROS RODRIGUES ADVOGADO: ADRIANA SANTANA DA SILVA FELIX OAB/RJ-161613 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AMPLA. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. SENTENÇA QUE JULGOU O PEDIDO PROCEDENTE, PARA DETERMINAR QUE A CONCESSIONÁRIA RÉ SE ABSTENHA DE EFETUAR COBRANÇAS EM DESACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO; ALÉM DE CONDENÁ-LA A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$ 86,16 (OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), JÁ EM DOBRO; E A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR DANOS MORAIS. RECURSO DA CONCESSIONÁRIA RÉ, PRETENDENDO A REFORMA IN TOTUM DA SENTENÇA IMPUGNADA, OU SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO VALOR FIXADO PARA OS DANOS MORAIS, QUE NÃO MERECE PROSPERAR. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL COMPROVAM QUE O VALOR COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA RÉ PARA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DIVERGE DO QUE CONSTA NO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO AUTOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA RÉ, NOS MOLDES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. COBRANÇA INDEVIDA E PERDA DO TEMPO ÚTIL NA BUSCA DE SOLUCIONAR O PROBLEMA. CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO E OS VALORES QUE VÊM SENDO ARBITRADOS POR ESTE TRIBUNAL EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS, VÊ-SE QUE O QUANTUM ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO NÃO MERECE SER REDUZIDO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS RECURSAIS DE 5% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**012. APELAÇÃO 0016504-87.2016.8.19.0205** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0016504-87.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00699149 - APELANTE: ITAIRAN SANTOS SILVA ADVOGADO: HUDSON PEREIRA DE ARAUJO OAB/RJ-157856 APELADO: TIM CELULAR S.A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEMANDA VISANDO À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA, EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, CONFIRMANDO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO ROL DE INADIMPLENTES, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL OBJETO DA LIDE E, CONSEQUENTEMENTE, DO DÉBITO IMPUGNADO; MAS JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECORRE A PARTE AUTORA PLEITEANDO A REFORMA DO JULGADO COM A PROCEDÊNCIA DO SEU PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, ALEGANDO QUE OS OUTROS DOIS APONTAMENTOS REALIZADOS EM SEU NOME SÃO INDEVIDOS E QUE FORAM DISCUTIDOS JUDICIALMENTE. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. AUTOR QUE INOVA, TENDO ADUZIDO APENAS EM SEDE RECURSAL A ILEGALIDADE DOS APONTAMENTOS ANTERIORES AO DESTA DEMANDA. O EXAME DOS AUTOS DEMONSTRA QUE TAL INFORMAÇÃO